



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCESSO: 0002411-22.2021.6.22.8000

INTERESSADO: COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ASSUNTO: Prorrogação – Contrato n. 11/2022 – Contratada: Centro de Integração Empresa Escola – CIEE - Prestação de serviços de agenciamento de estágio de estudantes de nível médio e superior.

DESPACHO Nº 388 / 2024 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo no qual, após regular procedimento licitatório, operou-se a contratação do Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, inscrito sob o CNPJ n. 61.600.839/0001-55, para a prestação de serviços de agenciamento de estágio de estudantes de nível médio e superior para atender demandas institucionais do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, dimensionada para 12 (doze) meses, a partir de 29/04/2022, nos termos registrados no Contrato Administrativo n. 11/2022 ([0821445](#)), com vigência prorrogada até 29/04/2024 por meio do Termo Aditivo n. 03 ([1079237](#)), estando assim em plena execução.

Por meio da Informação n. 25/2024 ([1140843](#)), a Seção de Avaliação e Gestão do Desempenho (SEGED) - unidade gestora do contrato - comunicou a esta Diretoria-Geral a proximidade do final da vigência do Contrato e solicitou a prorrogação do ajuste, nos atuais termos e condições, por mais 3 (três) meses, a contar de 30/04/2024 até 29/07/2024, a fim de prevenir a descontinuidade do serviço. A unidade informou não haver necessidade de reforço orçamentário para custeio da despesa.

Informou, ainda, que está tramitando o Processo SEI n. [0002274-69.2023.6.22.8000](#), referente à nova contratação de Agente de Integração para prestação de serviços de agenciamento de estagiários do ensino médio e superior.

A contratada manifestou interesse na prorrogação pretendida ([1140950](#)).

À vista disso, o Secretário da SAOFC encaminhou os autos à COFC, para conhecimento; à SECONT, para elaboração da minuta de termo aditivo; e à AJSAOFC, para análise e emissão de parecer jurídico ([1141505](#)).

A SECONT elaborou a minuta do Termo Aditivo n. 5 ao Contrato n. 11/2022 ([1142544](#)) e remeteu à Assessoria Jurídica da SAOFC, a qual, após análise, aprovou os termos do instrumento, para



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

cumprimento do disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93. Ademais, opinou pela possibilidade jurídica de prorrogação do prazo de vigência do ajuste por mais 3 (três) meses, da forma pretendida, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93 c/c Cláusula Terceira do Contrato n. 011/2022.

Por sua vez, a SAOFC manifestou-se nos exatos termos da AJSAOFC ([1143884](#)).

Assim instruídos, vieram os autos a esta Diretoria-Geral.

Inicialmente, cabe registrar que a presente contratação encontra-se fundamentada e instruída nos moldes da Lei n. 10.520/2002 (Lei do Pregão), com aplicação subsidiária da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos). Nesses termos, a Portaria SEGES/MGI n. 1.769/2023, que dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei n. 14.133/2021, estabelece que os contratos firmados no regime da referida lei serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação, inclusive quanto às alterações e às prorrogações contratuais, como é o caso sob análise.

Como relatado, foi apurada a necessidade de prorrogação do contrato sob análise. De acordo com a unidade gestora da contratação, o serviço tem sido prestado de forma regular ([1140843](#)). Além disso, consta nos autos manifestação expressa de interesse da contratada na prorrogação do ato ([1140950](#)).

Analisando os autos, verifica-se que o cumprimento dos requisitos legais e normativos para a prorrogação pretendida por mais 3 (três) meses, pelo período de 30/04/2024 até 29/07/2024, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93 c/c Cláusula Terceira do Contrato n. 11/2022.

Com efeito, o art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93 assim versa:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de **forma contínua**, que poderão ter a sua duração prorrogada por **iguais e sucessivos períodos** com vistas à **obtenção de preços e condições mais vantajosas** para a administração, limitada a sessenta meses;"

O primeiro requisito necessário à prorrogação do contrato é que o serviço seja prestado de "**forma contínua**". Com efeito, os serviços aqui tratados são de natureza contínua, uma vez que tal prestação não poderá sofrer interrupção sem



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

prejuízo da paralisação da prestação de serviços de concessão de estagiários, por meio de agente de integração, para a Justiça Eleitoral em Rondônia.

O segundo requisito vem consubstanciado na assertiva “**iguais e sucessivos períodos**”. Como relatado, está sendo solicitada a prorrogação do contrato por apenas 3 (três) meses. A medida encontra abrigo no item 3 do Anexo IX da IN SG/MPDG n. 005/17, editada em conformidade com as orientações expedidas pelo Tribunal de Contas da União.

Com o efeito, o referido documento já não reproduz aquela condição atrelada à observância de iguais períodos para a vigência dos contratos nas prorrogações que se sucederam. Nesses atos, deve prevalecer o interesse da Administração no novo dimensionamento temporal combinado, certamente, à observância do prazo legal máximo ordinário de 60 meses.

Registra-se, ainda, que o limite de 60 (sessenta) meses, previsto pelo art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93, não será alcançado com o deferimento desta prorrogação do contrato ora em análise.

O terceiro e último requisito imposto pela norma reside na comprovação da “**obtenção de preços e condições mais vantajosas**” para a Administração com a prática do ato. Como visto, as diligências realizadas pela SEGED demonstraram a vantagem da prorrogação contratual pretendida, pois os valores praticados no atual contrato são inferiores àqueles obtidos na pesquisa de preços levada a cabo em diversos órgãos da Administração pública, alguns bastante similares ao TRE-RO.

Ressalte-se que o Contrato n. 11/2022 admite expressamente a possibilidade de prorrogação. Veja-se:

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura no Sistema Eletrônico da Informação – SEI do TRE-RO, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

Dessa forma, verifica-se o cumprimento dos requisitos estabelecidos pela legislação de regência e pelas regras contratuais à prorrogação na forma pretendida pelo gestor do contrato, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

Registra-se, ainda, que a minuta de aditamento ([1142544](#)) foi aprovada pela Assessoria Jurídica da SAOFC, cumprindo assim o disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Diante do exposto, com fulcro no artigo 1º, inciso II, da Portaria GP n. 66/2018:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

a) autorizo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo n. 11/2022 ([0821445](#)), por mais 3 (três) meses, a contar de 30/04/2024 até 29/07/2024, nos termos da minuta [1142544](#), com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93 c/c Cláusula Terceira do Contrato, tendo em vista o prazo previsto pela unidade gestora para término dos procedimentos relativos à próxima contratação deste objeto, conforme exposto na INFORMAÇÃO N. 25/2024 - SEGED ([1140843](#));

b) determino a notificação da Contratada para apresentar nova garantia contratual, correspondente à 3% (três por cento) sobre o valor total do aditivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do aditivo contratual, observadas todas as condições, prazos e valores constantes no contrato inicial, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 e nos termos, condições e prazo de validade constantes do art. 56, § 2º, da Lei n. 8.666/1993 e da Cláusula Quinta do Contrato originário.

À SAOFC para prosseguimento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 15/04/2024, às 18:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1144778** e o código CRC **F02DC36D**.